



## PROJETO DE LEI N.º 17/2024-L

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ADJUNTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028.**

**Art. 1º** – Ficam fixados em R\$ 8.711,24 (oito mil, setecentos e onze reais e vinte e quatro centavos) e em R\$8.167,52 (oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) os subsídios, respectivamente, dos Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos para a Legislatura 2025 a 2028, assegurada a revisão geral anual, na forma dos arts. 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, data do protocolo.

Os Vereadores:



## JUSTIFICATIVA

Por alteração da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura subsequente passou a ser de iniciativa da Câmara Municipal, segundo o que dispõe o inciso V, do artigo 29, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Em que pese o texto do inciso V do art. 29 não fazer referência expressa quanto à necessidade de fixação dos subsídios na legislatura anterior para vigência na legislatura subsequente, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu a esse respeito, determinando a obrigatoriedade de se obedecer ao princípio da anterioridade, senão vejamos:

Agravo Regimental no Recurso Extraordinário. Constitucional e Administrativo. Subsídios de Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Fixação para legislatura subsequente; Obrigatoriedade de observância do princípio da anterioridade. Impossibilidade de majoração dos subsídios para a mesma legislatura. Precedentes. Agravo Regimental ao qual se nega provimento (STF, RE nº 1275788 AgR, Relatora: Cármen Lúcia, Segunda Turma, julgamento: 26/10/2020. Publicação? 04/11/2020).

De outro lado, sabe-se que o titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

E considerando que os valores fixados para a próxima legislatura 2025/2028 serão praticamente os mesmos dos valores pagos atualmente pela Prefeitura, os quais agora passam a ter o valor do vale alimentação incrementados na base salarial, o presente projeto de Lei não produzirá acréscimo de despesa com pessoal.

Dessa forma, o projeto é submetido para discussão aos Dignos pares que compõe este Plenário para apreciação e aprovação na forma proposta.

Sala das sessões, data do protocolo.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PCU0BUR897088603>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PCU0-BUR8-9708-8603**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 17 / 2024 - Chave de Validação: PCU0-BUR8-9708-8603